



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/89

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A. (TELEPAR), para interligação da localidade de SABUGUEIRO à rede Estadual de telecomunicações.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do - Paraná, decretou e eu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, - em especial as contidas no item XVI do art. 75, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado - com o art. 68, § 1º, item IX do Regimento Interno, PROMULGO, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. (TELEPAR), objetivando a implantação de um POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO (PS), na localidade de SABUGUEIRO, neste Município, interligado - ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.
- Art. 2º - O Município de Ivaiporã, compromete-se a pagar a quantia de NCz\$ 2.766,96, na forma estabelecida, bem como operar o PS, conforme consta da cláusula sexta.
- Art. 3º - Este Decreto Legislativo tem como parte as cláusulas e - condições do convênio em princípio enunciado.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decre-

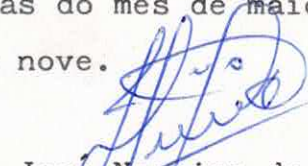


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Decreto Legislativo nº 05/89 - continuação-
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos oito dias do mês de maio do ano de mil, novecentos
e oitenta e nove.


José Narciso de Melo

Presidente


Jorge Kawano

1º Secretário

*Publicado na "Tribuna da Cidade"
Em 12.05.89 - pag. 13*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE SABUGUEIRO À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115, CGB MF 76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação, pela TELEPAR, de um Posto de Serviço Telefônico, doravante denominado PS, na localidade de SABUGUEIRO, município de IVAIPORÃ a ser interligado ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR, cabendo a esta fornecer:

- a) Um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para instalação do PS e sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações;
- b) Mão-de-obra para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;
- c) Mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos previstos na presente cláusula referem-se a implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados no Anexo I (alínea a: Monocanal; alínea b: RENAC; alínea c: Multiacesso; alínea d: Linha Física).

Parágrafo Segundo: Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

ficando desde já autorizada a cobrança do débito em fatura telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da cidade de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, de de 198

FERNANDO XAVIER FERREIRA
PRESIDENTE
TELEPAR

ALBERTO LUIS FAVA
DIRETOR TÉCNICO
TELEPAR



ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Parágrafo Terceiro: Os documentos citados no Parágrafo Segundo da presente cláusula fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Quarto: Os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO oriundos das ligações telefônicas serão periodicamente creditados à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos pela mesma.

Parágrafo Quinto: A TELEPAR pagará mensalmente ao MUNICÍPIO, a título de retribuição pelos serviços prestados, um percentual sobre a renda líquida proveniente das chamadas originadas no PS, conforme dispõe o Contrato de Agenciamento a ser firmado entre as partes, ressalvado o contido na Cláusula Sexta deste convênio, vinculado ainda o pagamento, ao cumprimento pelo MUNICÍPIO dos demais itens deste convênio.

Parágrafo Sexto: Todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas e tributos referentes a prestação dos serviços, previstos na presente cláusula, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a TELEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO

Os equipamentos e materiais a serem instalados, conforme objeto do presente convênio, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste convênio, enquanto perdurarem os direitos e obrigações gerados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES E RESCISÕES

A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo a parte prejudicada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

Parágrafo Único: No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fornecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR os custos correspondentes a sua substituição,

- a) Indicação de outra localidade para implantação do sistema;
- b) Pagamento à TELEPAR dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;
- c) Rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na Cláusula Sexta deste convênio, corrigidos pela variação do valor nominal do índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier substituir.

Parágrafo Terceiro: Caso o MUNICÍPIO deseje mudar o local de instalação da cabine do PS, dentro da mesma localidade, deverá arcar com os custos de remanejamento que serão informados pela TELEPAR em no máximo 30 (trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidade da TELEPAR:

- a) Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio;
- b) Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Cabe à TELEPAR definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipos de equipamentos e localização do PS, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e bom desempenho do sistema instalado.

Parágrafo Segundo: A TELEPAR poderá efetuar a substituição do sistema implantado por qualquer outro tipo de sistema sempre que isso for conveniente para a economicidade e/ou desempenho do Sistema Estadual de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio, as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Ceder à TELEPAR, se necessário, sala específica para abrigar os equipamentos e as instalações do PS e também os bens móveis para sua operação, tais como mesas e cadeiras para a atendente e usuários;
- b) Doar à TELEPAR, um terreno para instalação de infraestrutura de sustentação de antenas, tais como, poste ou torre, conforme especificado pela TELEPAR;
- c) Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220V nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;
- d) Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;
- e) Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação da antena;
- f) Executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;
- g) Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;
- h) Manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estarão instalados os equipamentos e o PS, bem como as respectivas áreas de terreno;
- i) Construir, quando solicitado a qualquer momento pela TELEPAR:
 - cerca de proteção em volta da torre e do abrigo onde estarão instalados os equipamentos;
 - calçada de 2,00 m x 2,00 m x 0,08 m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo;
- j) Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- l) Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos, para possíveis serviços de manutenção.

Parágrafo único: Toda e qualquer cessão de áreas far-se-á de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre a sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA

O PS, objeto do presente contrato, será instalado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do efetivo pagamento, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO, relacionadas neste convênio, sejam cumpridas nos prazos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

O MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, os valores especificados na Cláusula Sexta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente convênio o MUNICÍPIO pagará NCz\$ 2.766,96, DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS até 28/02/89, comprometendo-se ainda a operar o PS pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua ativação, sem receber neste período o valor da Taxa Mínima prevista no Contrato de Agenciamento.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento até a data de vencimento estipulada no caput desta cláusula, implica em multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada com base na variação do valor nominal do índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que a vier substituir.

Parágrafo Segundo: A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores a que se refere esta cláusula se fará mediante inserção em fatura telefônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, bem como o terreno doado, objeto do presente convênio, integrarão o patrimônio da TELEPAR como propriedade sua exclusiva.

Parágrafo Único: Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retirada do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação.

CLÁUSULA OITAVA - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

A TELEPAR poderá implantar no PS equipamento que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejam quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.

CLÁUSULA NONA - OPERAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a operar o PS utilizando para tal, de pessoal do seu quadro de funcionários, sob a sua integral responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A operação do PS prevê a execução das seguintes atividades:

- a) Atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no PS ou nas extensões externas, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas as extensões externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive para os sábados, domingos e feriados;
- b) Executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas a usuários da localidade durante horário comercial. Fora deste horário, os recados serão anotados em formulários apropriados para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu critério, providenciar a instalação de uma extensão externa na residência do operador do PS, não cabendo ao mesmo quaisquer direitos sobre a instalação;
- c) Cobrar dos usuários do PS as tarifas relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO compromete-se a prestar os serviços referidos na presente cláusula, de acordo com os termos do Contrato de Agenciamento e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portarias Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

ANEXO I



c) MULTIACESSO

- +-----+
| - TRANCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
+-----+
| - TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO |
+-----+
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
+-----+
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
+-----+
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
+-----+
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA |
| ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
+-----+
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
+-----+
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
+-----+
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
+-----+
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |
+-----+

d) LINHA FISICA

- +-----+
| - TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO |
+-----+
| - POSTES |
+-----+
| - CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES |
+-----+
| - FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |
+-----+